



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI N° 4.176, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a retirar automóveis abandonados nas vias públicas e dá outras providências".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

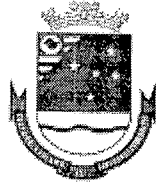
Artigo 1° - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Artigo 2° - Para os efeitos desta Lei, considera-se abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono o veículo deixado em via pública sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno.

Artigo 3° - O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pelo órgão executivo de trânsito municipal, observadas as seguintes disposições:

I - será emitida pelo agente do órgão executivo de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 5 (cinco) dias;

§ único - Caso o proprietário ou o possuidor a qualquer título não seja encontrado, o agente fiscalizador afixará nas janelas do veículo a notificação de que trata o inciso anterior.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

II - não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito do Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estada, das multas e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e conseqüente infração a esta Lei;

IV - não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de remoção e estada sobre ele, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Artigo 4º - Caso o veículo recolhido permaneça pelo prazo de 3(três) meses em depósito Municipal o mesmo será leiloado para pagar as despesas de remoção e estadia.

§ único - O Poder Executivo regulamentará a realização e condição do leilão.

Artigo 5º - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão executivo de trânsito municipal ou a outro órgão designado pelo Poder Executivo Municipal, para análise da situação e providências cabíveis.

Artigo 6º - Incluem-se nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de produtos alimentares, de prestação de serviços ou de venda de utilidades em geral, exceto aqueles com alvará concedido pelo Poder Executivo Municipal.

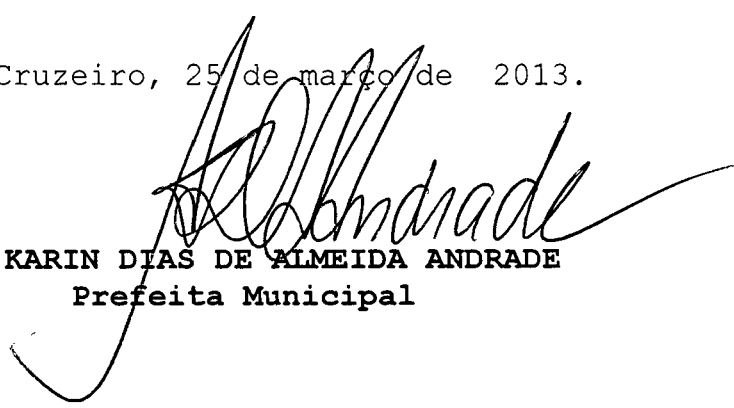
Artigo 7º - Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo


Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de março de 2013.



ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 25 de março de 2013.



Débora Aparecida Monteiro Gavazzi

Escriturária